



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 121/98

de 16 de junho de 1998

INTERESSADO: Vers. AIRTON MINÚSCULI; MÁRIO GABARDO e FERNANDO FERRARI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "REGULAMENTA O PRAZO PARA A POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 015/98 de 16 de junho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Wandres

Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

121/98

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente à V. Exa., requererem, que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que " **REGULAMENTA O PRAZO PARA A POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**"

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de junho de 1.998.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT

Vereador **FERNANDO FERRARI**
PMDB

Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 DE JUNHO DE 1.998.

**REGULAMENTA O PRAZO PARA A POSSE
DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICI-
PAIS DE BENTO GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Conselhos Municipais já criados por Lei, que ainda não tiveram seus membros empossados, e os que vierem a ser criados, deverão ter obrigatoriamente seus membros empossados num prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, ao contar da promulgação da Lei, pelo Poder Executivo.

ART. 2º - Findando o prazo de cento e oitenta (180) dias, a posse dos membros será efetivada por Decreto Legislativo.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Com satisfação cumprimentamos V. Exa. e os nobres colegas vereadores, na ocasião que remetemos para a devida análise e deliberação desta Casa, o Projeto de Lei que regulamenta o prazo para a posse dos membros dos Conselhos Municipais de Bento Gonçalves.

Numa proposta de participação comunitária junto à administração municipal, os Conselhos Municipais foram criados, para possibilitar aos municípios, uma coparticipação no processo administrativo, exercendo assim, o seu papel de cidadão.

Os Conselhos municipais legam à sociedade a sua quota de participação junto ao Poder Público, para que, em conjunto, possam ser buscadas soluções, apontados caminhos e que se estabeleça, ações no tocante à problemática social existente em nosso município.

Considerando que também compete ao Legislativo possibilitar esta administração mais direta e comprometida da comunidade, apresentamos este Projeto de Lei, visando regulamentar um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, para a posse dos Conselheiros, quando da criação dos conselhos e ou mesmo empossá-los, quando o poder competente assim não o fizer, garantindo uma participação mais efetiva da comunidade.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
PT

Vereador **MÁRIO GABARDO**
PMDB

Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**
PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 08 / 98

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA.

APROVADO

VOTAÇÃO: União

Por unanimidade

SALA DAS SESSÕES. / 18 / 08 / 98 /

DATA

Vereador

Presidente

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, em conformidade com o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, requerem para que seja incluído na Ordem do Dia, dia 25 de agosto de 1998, a seguinte matéria:

* PROCESSO N° 121/98 de 16 de junho de 1998,
que " REGULAMENTA O PRAZO PARA A POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES."

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

Vereado AIRTON LUIZ MINUSCULI
PT

Vereador FERNANDO FERRARI
PMDB

Vereador MARIO GABARDO
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 121/98, de 16 de junho de 1998, que “REGULAMENTA O PRAZO PARA A POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES”.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LÉOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.